



Prefeitura Municipal de Itaqui - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/91

EMENTA: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaqui - Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Estrutura da Prefeitura Municipal de Itaqui, Estado de Pernambuco, fica integrada dos seguintes Órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

- I - PROCURADORIA JURÍDICA
- II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- III - SUBPREFEITURA DE CHÃ DE SAPÉ
- IV - SECRETARIA DE FINANÇAS
- V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
- VI - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- VII - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ARTIGO 2º - Os Órgãos de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, tem por objetivo promover de forma integrada nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das diversas funções Municipais:

ÁREAS DE COMPETÊNCIAS

- I - PROCURADORIA JURÍDICA:
 - a) - Assistência Jurídica a Administração;
 - b) - Representação do Município em Juízo;
 - c) - Cobrança Judicial da Dívida Ativa do Município, e
 - d) - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.
- II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
 - Órgão de assistência ao Prefeito nas seguintes funções
 - a) - Relações Públicas
 - b) - Administração de Material, Pessoal, Patrimônio, Protocolo, Arquivo, Transporte, Oficina, Zeladoria e Vigilância Municipal;
 - c) - Relação de Coordenação Política Administrativa do Prefeito,
 - d) - e Assistência Burocrática.
- III - SUBPREFEITURA DE CHÃ DE SAPÉ:
 - Representar a Administração Municipal, executando e fazendo executar as Leis e Atos Administrativos de acordo com instruções do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- IV - SECRETARIA DE FINANÇAS:
 - Órgão responsável pela:



Prefeitura Municipal de Itaqui - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

- a) Arrecadação das Receitas Municipais;
- b) Realizações de Pagamento;
- c) Guarda de valores e movimentação dos mesmos, e
- d) Colaborar com os diversos órgãos nas elaborações de seus orçamentos.

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- Órgão responsável pela execução do ensino primário, primeiro grau maior, secundário e superior, difusão cultural, promoções cívicas e recreativas do Município.

VI - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Órgão responsável pelas seguintes funções:

- a) Desenvolver atividades para controle dos problemas de saúde;
- b) Prestar assistência médica e dentária gratuita a população Municipal, e
- c) Assistência Social e outras atividades que lhe forem atribuídas.

VII - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:

- Órgão responsável pela:

- a) Administração de matadouros, mercados, cemitérios e feiras;
- b) Iluminação Pública;
- c) Limpeza Pública;
- d) Parques recreativos, jardins e arborizações;
- e) Conservação e construções de Obras Públicas, e
- f) Fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto de-
finir as atribuições de cada unidade administrativa e criar unidades orçamentárias, regulamentando o regime interno da Prefeitura Municipal de Itaqui-PE.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento geral do Município, para o exercício financeiro de 1991.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA-PE.
08 de Fevereiro de 1991.

Registrado às folhas 13, 13v, 14, 14v do Livro

do Registro de

Leis

Nº 04 de 1 de 1991

JOSÉ VIDAL DE MORAES

- Prefeito -

Itaqui, a 08 de fevereiro de 1991

Helma Alexandre de M. Lopes
- Funcionário da Prefeitura -